

DAQUI VIS(O)EU



A partir do dia 1 de Agosto, o Instituto Politécnico de Viseu (IPV) passou a designar-se Universidade Politécnica de Viseu (UPV), na sequência da revisão do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o que também abrange outros 12 dos 15 politécnicos. Esta "passagem administrativa geral" dos politécnicos foi justificada com a avaliação pela A3ES que confirmou terem todos os necessários padrões de excelência e qualidade para serem universidades, embora 13 dentro do subsistema politécnico. Já o IP de Leiria passou a Uni-versidade de Leiria e do Oeste, e o IP do Porto passou a Universidade Técnica do Porto, ambos ascendendo ao sistema universitário público. Este deverá ser, portanto, a partir de agora, o objectivo principal da UPV: continuar a aumentar o número de docentes doutorados (agora são 220=61%), aumentar o número de programas de mestrado e doutoramento e o rácio de alunos por doutoramento para num futuro breve poder passar ao sistema universitário público geral. Se entretanto, não se acabar com o sistema binário, como aconteceu há muito em Espanha, Reino Unido e Suécia, que permitiu o alargamento do ensino superior que antes do 25 de Abril de 74 era tão elitista que apenas abrangia 1% da população (57 mil; em 1978 já eram 81 mil), mas hoje cada vez faz menos sentido, com a actual aproximação mútua dos subsistemas, concorrendo na ligação às empresas, na investigação e na formação (as universidades podem lecionar Cursos

VISEU JÁ TEM UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA... ..COM DÉCADAS DE ATRASO !



Técnicos Superiores Profissionais e criar escolas politécnicas e os politécnicos já podem conferir doutoramentos). Este sistema binário é uma consequência da divisão entre o trabalho intelectual e o manual, com a desvalorização do segundo ao longo de séculos, o que levou a que, em Portugal, os médicos cirurgiões, porque trabalhavam com as mãos, fossem formados apenas nas escolas médico-cirúrgicas de Lisboa e do Porto que viriam a integrar as universidades daquelas cidades, criadas em 1911, na 1ª República, e só então tiveram a dignidade dos médicos formados na, até então, única Universidade do país, a de

Coimbra. Hoje, mais do que nunca, é anacrónico separar ciência e técnica, teoria e prática. O PSD Viseu, em comunicado, regozijou-se com a criação da UPV que considerou "um momento histórico", o "ponto de partida para a criação da tão ambicionada Universidade Pública de Viseu". Completamente de acordo! Mas não resistiu a "marcar território", lembrando que a Universidade Pública de Viseu (U.P.V.) chegou a ser criada em 2004 pelo governo de Durão Barroso, mas o governo de Sócrates não deu seguimento". Tamanha hipocrisia obriga-me a ter de contar

"A VERDADEIRA HISTÓRIA DA FRUSTRADA UNIVERSIDADE PÚBLICA DE VISEU"

(Baseada na intervenção que eu fiz na Assembleia Municipal de Viseu, sessão extraordinária, de 8.01.2010, convocada a pedido do executivo para "fazer o ponto da situação da Universidade Pública de Viseu", imediatamente a seguir à versão apresentada por Fernando Ruas).

«Já vai longe o tempo em que o professor José Silvestre escreveu um inflamado artigo, publicado em vários jornais locais, lamentando que Viseu fosse "um buraco negro rodeado por uma miríade de sois" (referindo-se às universidades públicas que iam sendo criadas à nossa volta: Aveiro, Vila Real, Covilhã, a somar às de Coimbra e do Porto.) Mas a conservadora elite viseense não descansou enquanto não expulsou da cidade, ao mínimo pretexto, o pólo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto. O reitor da U.P., recebido com todas as honras na Câmara Municipal de Viseu, disse no seu discurso que a seguir àquele projecto pioneiro poderiam vir para Viseu pólos de outras Faculdades e depois,

naturalmente, seria como um filho que se separa do pai." Foi a primeira grande oportunidade desperdiçada. Couto dos Santos, ministro da Educação de Cavaco, entre 1992/3, disse em Viseu que "não se abre uma universidade como se abre uma tasca". Entretanto, licenciaram universidades privadas por tudo o que era sítio, muitas com qualidade abaixo de tasca [algumas já chumbadas na avaliação]. O Reitor da Universidade Católica disse que não havia espaço em Viseu para duas universidades e ameaçou repetidamente com o encerramento do Centro Regional das Beiras no caso de ser criada em Viseu uma universidade pública. Convidado a vir visitar as instalações da Católica em Viseu, o

então primeiro ministro Cavaco Silva deitou água fria nas aspirações de Viseu ao dizer que era "uma insensatez os viseenses quererem uma universidade pública quando tinham uma "universidade tão boa". Então, em 25 de Fevereiro de 1993, o PSD apresentou, na Assembleia Municipal de Viseu, uma moção no sentido de apelar ao governo para apoiar a criação de cursos científico-tecnológicos no pólo de Viseu da Universidade Católica, tendo em vista a sua transformação na "Universidade Viseense". Aprovada por unanimidade, esta moção foi uma derrota para quem lutava pela U.P.V. Em 18.07.2000, o PCP apresenta na AR o Projecto de Lei nº 271/VIII para a criação da

Continua na Pág. 3

CARTÓRIO NOTARIAL - SÁTÃO Tânia Sofia Gonçalves Ribeiro - Notária EXTRATO

CERTIFICO, para efeitos de publicação, que por escritura de justificação, outorgada hoje e iniciada a folhas 99 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E TRINTA E SEIS-A, deste Cartório Notarial, MARIA DE LURDES MARQUES DE OLIVEIRA COSTA e marido, AGOSTINHO MARQUES DA COSTA, ambos naturais da freguesia de Cavernães, concelho de Viseu, residentes na Rua da Lage, n.º 5, Junçal, 3505-114 Cavernães, Viseu, casados no regime da comunhão de adquiridos, declararam:

Que, com exclusão de outrem, são donos e legítimos possuidores dos seguintes prédios, ambos não descritos na competente Conservatória do Registo Predial e ambos sítos na freguesia de Cavernães, concelho de Viseu:

UM - RUSTICO, sito em Ribeirinha, composto por terra de alqueve e pinhal atravessada pelo caminho, com a área total de seiscentos metros quadrados, que confronta do NORTE com Manuel Oliveira Marques, do SUL com Manuel da Cunha, do NASCENTE com Herdeiros de Samuel Oliveira e Cunha e de POENTE com Barroca, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 2269, com o valor patrimonial tributário de € 123,35.

Este prédio tem Representação Gráfica Georreferenciada com o processo nº 199171 de 23/08/2021.

DOIS - RUSTICO, sito em Seara, composto por terra de sementeira com videiras, com a área total de mil quatrocentos e sessenta metros quadrados, que confronta do NORTE, SUL e NASCENTE com Herdeiros de Samuel Oliveira e Cunha e de POENTE com Barroca, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 2315, com o valor patrimonial tributário de € 1.411,18.

Este prédio tem Representação Gráfica Georreferenciada com o processo nº 199194 de 23/08/2021.

EACRESCENTARAM:

Que estes prédios vieram à sua posse, já na constância do matrimónio, no ano de dois mil e cinco, por entrega material em cumprimento de acordo verbal de doação, em que foram doadores, António da Costa e mulher, Maria Marques, residentes que foram em Junçal, Cavernães, Viseu.

Não lhes sendo, por isso, possível a exibição de título formal que legitime o seu direito.

Que, não obstante a falta de título, sempre têm possuído os ditos prédios, desde aquela data, exercendo todos os direitos e deveres correspondentes ao direito de propriedade, usufruindo dos imóveis, gozando de todas as utilidades por eles proporcionadas, participando nas suas vantagens e encargos, praticando todos os atos materiais de uso e aproveitamento agrícola, nomeadamente tratando das árvores, limpando o mato, cultivando-os ou mandando cultivar, sempre com ânimo de quem exercita direito próprio, sendo reconhecidos como seus donos por toda a gente, fazendo-o de boa fé, por ignorarem lesar direito alheio, pacificamente, porque sem violência, continua, porque nunca interrompida e pública, porque à vista e com conhecimento de toda a gente, sem oposição de ninguém e tudo isto por um lapso de tempo superior a VINTE ANOS.

Que, dadas as enunciadas características de tal posse, adquiriram os ditos prédios por USUCAPIÃO, título esse que, por sua natureza não é suscetível de ser comprovado pelos meios normais.

Está conforme o original.

Sátão, aos 30 de julho de 2026.

A Notária: (Tânia Sofia Gonçalves Ribeiro)

(Jornal Via Rápida 06.08.2026)

CARTÓRIO NOTARIAL DE DORA MOREIRA Av. Nossa Srª das Febres, lote 12, r/c dto - 3430-039 Carregal do Sal Telf: 927452632/ 232 243 039/ 232 243 040 E-mail: geral.cncs@gmail.com EXTRATO DE JUSTIFICAÇÃO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada em dezassete de julho de dois mil e vinte e seis, exarada a folhas CENTO E TREZE do livro de notas para escrituras diversas número TRINTA – A, EMÍLIA DA CONCEIÇÃO AMARAL PEREIRA MARQUES, NIF 190.003.197 e marido FERNANDO MANUEL MARQUES, NIF 111.989.809, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ela da freguesia de Seixo da Beira, concelho de Oliveira do Hospital e ele da freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, onde residem na Rua da Estação, número 142, são donos e legítimos proprietários, com exclusão de outrem, do seguinte imóvel:

Fração autônoma, designada pela letra "L", composta de terceiro andar escuado direito, destinado a habitação com um compartimento na cave destinado a garagem, identificado com o número dez e outro destinado a arrumos, identificado com o número cinco, do prédio urbano, denominado Lote dezanove, sito em Lameiras, freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, descrito na Conservatória do Registo Predial da Nelas sob o número quatro mil quatrocentos e sessenta e dois, da mencionada freguesia, submetido ao regime da propriedade horizontal pela apresentação um, de vinte quatro de maio de dois mil e cinco, com registo de aquisição a favor de Manuel Ventura e mulher Arminda da Costa Mendes, conforme a apresentação dez, de vinte e sete de julho de dois mil e cinco, inscrito na matriz sob o artigo 3.477.

Que a fração acima identificada, foi adquirida pelos primeiros outorgantes já no estado de casados, por doação meramente verbal feita pelos referidos Manuel Ventura e mulher Arminda da Costa Mendes, casados sob o regime da comunhão geral, entretanto já falecidos, residentes que foram na Rua da Estação, número cento e quarenta e dois, freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, feita em data que não sabem precisar mas que situam no mês de abril do ano de dois mil e seis e, portanto, há mais de vinte anos, nunca se tendo realizado a escritura pública respetiva, tendo os outorgantes entrado na posse daquele imóvel naquela data.

Que desde a referida aquisição e até esta data, sempre eles justificantes, usufruíram da citada fração, procedendo às obras necessárias à sua manutenção e conservação, tudo isto ininterruptamente à vista de toda a gente, sem oposição de quem quer que seja, com a consciência de utilizar e fruir coisa exclusivamente sua, adquirida de anteriores proprietários.

Que, em consequência de tal posse, em nome próprio, pacífica, pública e contínua, adquiriram sobre a dita fração o direito de propriedade por usucapião, não tendo em face do modo de aquisição, documento que lhes permita comprovar o seu direito de propriedade perfeita.

Que pretendendo fazer o registo a seu favor e por não terem documentos que lhes permita fazer o trato sucessivo no Registo Predial, requereram, nos termos do disposto no artigo 99º do Código do Notariado a notificação postal e edital de Herdeiros a conhecer de Manuel Ventura e mulher Arminda da Costa Mendes, entretanto já falecidos, residentes que foram na Rua da Estação, número 142, freguesia de Canas de Senhorim, Concelho de Nelas (CP 3525-018), não tendo sido deduzida qualquer oposição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Carregal do Sal, a cargo da Notária, em substituição, Dora Maria Correia Moreira, dezassete de julho de dois mil e vinte e seis.

A Notária: Dora Maria Correia Moreira

(Jornal Via Rápida 06.08.2026)

CARTÓRIO NOTARIAL - SÁTÃO Tânia Sofia Gonçalves Ribeiro - Notária EXTRATO

CERTIFICO, para efeitos de publicação, que por escritura de justificação, outorgada hoje e iniciada a folhas 102 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E TRINTA E SEIS-A, deste Cartório Notarial, SAMUEL MARQUES DA COSTA, natural da freguesia de Cavernães, concelho de Viseu e mulher, MARIA HELENA DUARTE E SILVA DA COSTA, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, residentes na Rua Principal, n.º 18, Covelo, 3505-346 S. Pedro de France, Viseu, casados no regime da comunhão de adquiridos, declararam:

Que, com exclusão de outrem, são donos e legítimos possuidores dos seguintes prédios, ambos não descritos na competente Conservatória do Registo Predial:

FREGUESIA DE CAVERNÃES
CONCELHO DE VISEU

UM - Prédio RÚSTICO, sito em Ribeirinha, composto por terra de sementeira com casa de arrumação, com a área total de quinhentos e trinta e cinco metro quadrados, que confronta do NORTE com Herdeiros de Samuel Oliveira e Cunha, do SUL com Belarmino de Sousa José, do NASCENTE com Maria da Conceição e do POENTE com Barroca, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2272, com o valor patrimonial tributário de € 295,32.

DOIS - Prédio RÚSTICO, sito em Corgo, composto por terra de alqueve com videiras e testada de mato, com a área total de mil e cinquenta metros quadrados, que confronta do NORTE com Joaquim António, do SUL com Caminho Público, do NASCENTE com Caminho Fazendeiro e do POENTE com Herdeiros de Samuel Rodrigues da Cunha, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2396, com o valor patrimonial tributário de € 330,69.

EACRESCENTARAM:

Que os prédios atrás identificados vieram à sua posse no ano de dois mil e cinco, já na constância do matrimónio, por entrega material em cumprimento de acordo verbal de doação, em que foram doadores, os pais do justificante marido, António da Costa e mulher, Maria Marques, residentes que foram em Junçal, Cavernães, Viseu.

Não lhes sendo, por isso, possível a exibição de título formal que legitime o seu direito.

Que, não obstante a falta de título, sempre têm possuído os ditos prédios, desde aquela data, exercendo todos os direitos e deveres correspondentes ao direito de propriedade, usufruindo dos imóveis, gozando de todas as utilidades por eles proporcionadas, participando nas suas vantagens e encargos, praticando todos os atos materiais de uso e aproveitamento agrícola, nomeadamente tratando das árvores, limpando o mato, cultivando-os ou mandando cultivar, sempre com ânimo de quem exercita direito próprio, sendo reconhecidos como seus donos por toda a gente, fazendo-o de boa fé, por ignorarem lesar direito alheio, pacificamente, porque sem violência, continua, porque nunca interrompida e pública, porque à vista e com conhecimento de toda a gente, sem oposição de ninguém e tudo isto por um lapso de tempo superior a VINTE ANOS.

Que, dadas as enunciadas características de tal posse, adquiriram os ditos prédios por USUCAPIÃO, título esse que, por sua natureza não é suscetível de ser comprovado pelos meios normais.

Está conforme o original.

Sátão, aos 30 de julho de 2026.

A Notária: (Tânia Sofia Gonçalves Ribeiro)

(Jornal Via Rápida 06.08.2026)

CARTÓRIO NOTARIAL Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º - Salas 306 e 307 – VISEU EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi exarada hoje, neste Cartório, sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, de folhas 78 a folhas 79vº, do livro de notas para escrituras diversas com o número 236A, uma escritura de Justificação, pela qual, Rosa Maria Martins Simões e cônjuge Carlos Fernandes Rodrigues, naturais ele da freguesia de Pala, concelho de Mortágua, ela da freguesia de Cota, concelho de Viseu, onde têm domicílio fiscal na Rua Vale da Lapa, 10, Vouguinha, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, se declararam, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do seguinte prédio:

Urbano, sito na Rua Vale da Lapa, Vouguinha, freguesia de Cota, concelho de Viseu, composto por arrecadação para arrumos com um piso e logradouro, com a superfície coberta de oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados e descoberta de mil e trinta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados, que confronta do norte com Carlos Fernandes Rodrigues, do sul com caminho, do nascente com Rua da Lapa e do poente com António Ferreira, omissão na Conservatória do Registo Predial de Viseu, inscrito na matriz, em nome da justificante, sob o artigo 2215.

Mais certifico, que os justificantes alegaram na dita escritura, terem adquirido o identificado prédio no ano de dois mil e um, já casados, por compra meramente verbal a António Ferreira Canedo e cônjuge Adília Martins da Cunha, residentes que foram em Vouguinha, Cota, Viseu, sem que no entanto ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse que assim detêm há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sendo porém certo que têm exercido no aludido prédio, os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade, fruindo como donos as utilidades possíveis à vista de todos e sem discussão nem oposição de ninguém, tendo assim invocado a sua aquisição por usucapião.

Está conforme o original.

Viseu, 04.08.2026.

A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária: (Patrícia de Almeida Dias)

(Jornal Via Rápida 06.08.2026)